



CENTRO DE
PESQUISA
DO PANTANAL

**CONVÊNIO Nº. 01/2009 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
DE PESQUISAS DO PANTANAL E A UEMS -
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
DO SUL.**

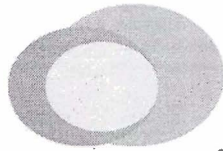
A Associação Civil Sem Fins Lucrativos - CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL, doravante denominado CPP, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 05.220.369/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, conforme consta no Processo do Ministério da Justiça nº. 08015.013441/2002-94 com sede a Rua Nove, nº. 305 Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá-MT, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, Fábio Edir dos Santos Costa, portador do documento de identidade nº. 14798064-1 SSP/SP e CPF nº. 123.548.048-81, residente e domiciliado a Rua da Paz, nº. 1554 Apartamento 102 Edifício Olga Kedhi, Bairro Santa Fé, na Cidade de Campo Grande/MS e pela sua Secretária Executiva Roseneide Soares de Souza, portadora do documento de identidade nº. 894.832 SSP/MT e CPF nº. 616.295.291-68, residente e domiciliada a Avenida dos Trabalhadores, Residencial Santa Inês, Bloco 3 Apartamento 102, na Cidade de Cuiabá-MT, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada UEMS, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei Estadual Nº 1461/93, CNPJ nº. 86.891.363/0001-80, localizada na Cidade Universitária de Dourados, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo seu Reitor, Gilberto José de Arruda, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº. 475.267 SS/MT, e CPF nº. 496.184.901-49 residente e domiciliado a Rua Cuiabá nº. 1050, Condomínio Vladimiro do Amaral, Bloco A Apartamento 42, CEP: 79.802-900, na Cidade de Dourados-MS, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas modificações subseqüentes, Decreto nº. 43.635/2003 e disposições legais incidentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto deste Convênio parceria e a cooperação técnica entre as partes, no sentido de desenvolver pesquisas, trabalho através de projeto de pesquisa que tenham por objetivo ou realização a cooperação entre as instituições de ensino e pesquisa de assistência social que alcancem ou desenvolvam ciência e tecnologia sobre o desenvolvimento sustentável da planície pantaneira e de outras áreas alagáveis do planeta, por meio da cooperação técnica - científica.

Parágrafo Unico:

Para consecução dos objetivos ora estabelecidos o CPP poderá contactar os professores e pesquisadores vinculados a UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com o intuito de comprometê-los nas pesquisas que pretendam desenvolver ou já desenvolvam no formato de rede de pesquisa com outras instituições similares, suportando o custeio dessas atividades quando for de seu interesse ou possibilidades.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- a) Tornar disponível ao parceiro os dados de seu quadro funcional, especialmente professores e pesquisadores.
- b) Indicar em suas ações decorrentes deste Convênio a parceria e apoio;
- c) Promover tudo o que discriminado para si no "Projeto de Pesquisa", de forma proba e pontual, respeitando a lei e a boa imagem das instituições envolvidas.
- d) Respeitar a legislação vigente no que tange à publicações e atividades discriminadas no Projeto de Pesquisa de forma proba e pontual.

Parágrafo Unico:

Deverão ser observadas as normas e obrigações estabelecidas entre o CPP e o Parceiro Público, órgão financiador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há recursos financeiros estipulados neste Convênio, a não ser os valores que expressamente forem definidos no cronograma de desembolso do Termo de Concessão de Recursos/ Termo de Outorga, de acordo com o "Projeto de Pesquisa" apresentado pelos pesquisadores por via de seu coordenador e aprovado pelo CPP.

Parágrafo Unico:

No Projeto de Pesquisa deverá conter as metas, cronograma de atividades e a conclusão das etapas ou fases programadas no plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA DE DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio.
- b) Quando não forem utilizados os recursos na finalidade estabelecida no Convênio.
- c) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas estabelecidos no Projeto.
- d) Quando não forem observados os critérios estabelecidos para prestação de contas pelo CPP, de acordo com o "Manual de Prestação" disponível www.cppantanal.org.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre as partes, ou por descumprimento, ainda que parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

2



CENTRO DE
PESQUISA
DO PANTANAL

Parágrafo Único:

Ocorrendo a denúncia ou hipótese que implique em rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis pelos compromissos assumidos e exigíveis ante o decurso do prazo previsto no Projeto de Pesquisa e no Termo de Concessão de Recursos/Termo de Outorga, creditando-lhes mutuamente o que for de direito e relativo ao mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio no site da Entidade se dará por conta e ônus do CPP e no Órgão Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul à conta da UEMS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito foro de Cuiabá-MT, para resolver qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 02, de Fevereiro de 2009.

Pela OSCIP

Fábio Edir dos Santos Costa
Presidente

Roseneide Soares de Souza
Secretária Executiva

Pelo Parceiro

Gilberto José de Arruda
Reitor

TESTEMUNHAS

Nome: Júlia Maria da Cruz Pereira
CPF: 502 479 641 - 15

Nome: _____
CPF: _____